

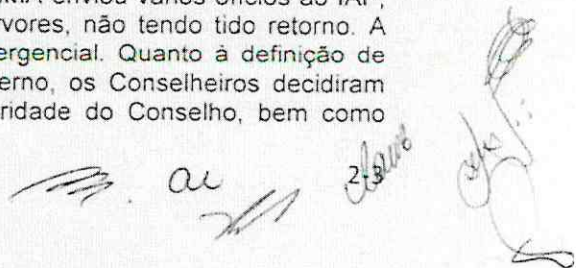
**ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.**

Ao Décimo Sétimo dia do mês de Março de Dois Mil e Quinze, iniciada às nove horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito à Rua Júlia da Costa, número trezentos e vinte e dois, Centro, foi realizada a sexagésima segunda reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá. Estavam presentes os Conselheiros, Aline Carla de Lima Dias Costa (Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR), Anderson Teixeira (Câmara Municipal de Paranaguá), Eloir Martins (Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá), José Roberto Caetano da Rocha (Faculdade Estadual de Filosofia, Ciência e Letras de Paranaguá), Mario Karuta do Nascimento (Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP), Rita de Kássia Nanami Abe (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão- SEMPLOG), representando o Ministério Público do Paraná, o Promotor de Justiça Ronaldo de Paula Mion, engenheiros florestal Mercedes Vella e Rodrigo Delonga (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), representante legal da requerente Mariana da Silva Rosina, a advogada Nely Cruz, Camila Victoria Nascimento (Secretaria Executiva) e o Presidente João Roberto Barros Maceno Silva. O Presidente iniciou a sessão de julgamentos, com o **processo administrativo nº 77488/2014 – Mariana da Silva – Ref. Ao Processo nº 50094/2014 – Encaminho para continuidade**, onde foram apresentados processos que compõem este original, do processo 50094/2014 – Solicita Consulta Prévia Municipal, informando da solicitação de limpeza de mata rasteira e similares da área para estacionamento de veículos da particular. A divisão de Fiscalização Ambiental fez vistoria em 25 de abril de 2014, verificando que a área era coberta de árvores também e em relatório, há a informação que um senhor apresentado como Marcelo, relatou que a intenção é de instalação de pátio de contêineres. Foi informado de que intervenções em árvores ou movimentação de terras sem autorização da SEMMA é considerada infração, quando da tramitação do Setor de Engenharia Florestal, foi anexado Auto de Infração nº 2988 de 02 de setembro de 2014, em nome da requerente, quanto supressão de vegetação. Este auto de infração gerou o processo nº 77488/2014 – SEMMA – Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental. Encaminha assunto relatório sobre Auto de Infração, com a descrição do Relatório sobre Auto de Infração consta: *“No processo de nº 64077/2014 (antigo 50094/2014), a requerente Mariana da Silva Rosina, solicitava a limpeza do terreno. No memorial descritivo do processo consta: solicita-se a limpeza de mata rasteira e similares da área acima descrita, para uso próprio de estacionar veículos particulares da solicitante, ou seja, de propriedade da solicitante. Em 25 de abril foi realizada vistoria em área e constatada presença de diversas árvores e não apenas mato ou vegetação rasteira. Em relatório de vistoria, foi citado claramente sobre a necessidade de autorização específica para corte de árvore e movimentação de terra. Em nova vistoria em 14 de agosto, foi constatada que houve movimentação de terra com a utilização de máquinas para fins de nivelamento do terreno e também a supressão das árvores. Em relação à movimentação de terra, foi apresentada pela atuada uma cópia do AI – IAP lavrado pelo descumprimento do artigo 70 da Lei 9605.98.”* Do outro processo que compõe o processo nº 80357/2014 – Mariana da Silva Rosina – Encaminha defesa referente ao Auto de Infração de multa nº 2988 de 02.09.2014, onde se apresentou decisão administrativa da Procuradoria Ambiental Jurídica: *“Em sede de defesa administrativa, a atuada alega que, em conformidade com o disposto no artigo 10, inciso I da Lei 3048/09 e tendo em vista o devido processo legal, deveria ser primeiramente notificada, prestando esclarecimentos sobre o fato ocorrido. Além disso, aduz que as supostas árvores não foram identificadas, não foram analisadas nem retiradas suas medidas, fato esse que justifica o desrespeito a devido processo legal, razão que a leva requerer a nulidade do feito. Assevera, ainda, que para ter ocorrido à infração objeto do AI 2988, a atuada deveria ter infringido o artigo 3º e seus incisos da Lei 3048/09, pois nenhuma das árvores suprimidas é silvestres ou ameaçadas de extinção, bem como a área objeto da atuação não se trata de preservação ambiental ou mata atlântica; pelo contrário, tal área é considerada, tanto pela legislação estadual quanto pela legislação municipal, como zona de desenvolvimento industrial, não havendo portanto, que se falar em infração. Alega que o direito ambiental está intimamente ligado com o desenvolvimento econômico e social, e não apenas em matéria de preservação ambiental; que o direito ambiental em momento algum quer frear o desenvolvimento socioeconômico; que esse ramo do direito não visa à preservação cega e ilimitada, mas sim a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente, gerando, portanto, o desenvolvimento social. A atuada assevera que a área pertencente à atuada está totalmente regulamentada como Zona de Desenvolvimento Econômico; e mais, o Decreto Estadual 9886/2014 determina que essa área*

*M. H. a*  
*13*  
*[Handwritten signatures]*



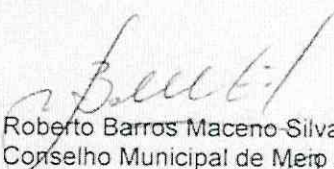
seja de utilidade pública e de interesse social, o qual criou o Eixo Modal justamente com a finalidade de agilizar o licenciamento ambiental de diversas atividades. Aduz que a atuação não foi acompanhada de testemunhas a fim de atestar os fatos narrados e que por esta razão, o AI deve ser considerado nulo. Alega, igualmente em sede de defesa administrativa que o fiscal ambiental aplicou multa baseada em fatos irreais, e que no direito brasileiro não se admite que indícios e suposições fundamentem a aplicação de multa administrativa. No que tange aos pedidos propostos na defesa administrativa apresentada, a atuada solicita: a) seja o AI considerado nulo, por falta de requisitos legais exigíveis, bem como a extinção do feito; b) seja a multa aplicada, anulada, bem como a sua extinção e arquivada o feito nos termos legais; c) seja a atuada e a procuradora dessa intimada de todos os atos pessoalmente. Conclusão: diante do exposto, julgo improcedente os termos da defesa apresentada, concedendo a possibilidade de celebração de TAC nas condições sucintas expostas acima. Não concordando com os termos propostos para a celebração do referido Termo, a PAJ concede 10 dias para interposição de recurso a ser apresentado no COMMA. A requerente não concordando com a celebração do TAC, abre novo processo nº 850/2015 – Mariana da Silva Rosina – Encaminha defesa referente auto de infração nº 2988/2014, informando, do requerimento a junta de Conselho Municipal de Meio Ambiente: "A atuada faz jus a ter seu pleito deferido, com a nulidade do auto de infração e extinção da multa administrativa, nos termos da legislação vigente. No entanto, se não for este o entendimento deste Conselho, seja a multa diminuída para 40% do seu valor, a fim de possibilitar à atuada a celebração de TAC, bem como indicar local para compensação ambiental na mesma BH". Aberta então para discussão, a representante da requerida informa que a área não está localizada em área remanescente de mata atlântica e que a área é considerada industrial. Alega que já foram emitidas pelo IAP licenças prévia e de instalação para o empreendimento da empresa Graopar. Perguntada por Camila se a empresa tem algum documento ambiental da Prefeitura Municipal de Paranaguá a representante informa que representa a requerente Mariana da Silva Rosina e não a empresa Graopar e desconhece qualquer evento neste sentido. Alertada pela Conselheira Aline quanto à necessidade de autorizações quanto à construção de muro, que foi feita de forma irregular e toda interferência já sofrida na área que não teve nenhum conhecimento pela Prefeitura. Após debate, a representante Nely, propõem parcelamento da dívida e intenção em promover reposição das árvores retiradas. Em deliberação, os Conselheiros decidem pelo pagamento da multa no valor integral, exceto o Conselheiro Mário que opina pela redução de 40%, e pela celebração do TAC, que deve contar com indicação do Setor de Engenharia Florestal quanto à reposição das árvores. Foi deferido também o parcelamento da dívida, que deve ocorrer conforme orientação a ser solicitada pela Secretaria responsável por isto na Prefeitura. Foi indicado a necessidade de regularização da área (documentos emitidos pela Prefeitura, alvará, anuências, etc.). O representante do Ministério Público Promotor Ronaldo solicita cópia integral do processo. Prosseguindo, em pauta o processo administrativo nº 2982/2015: Paulo Renato Dembiski – Solicita corte de árvore, onde é informado que a casa localiza-se na Rua dos Flamingos 373, no Jardim Esperança, solicitando corte de árvore por apresentar risco de queda, estando em área particular. Apresenta cópia de conta água em nome de Odair José Siqueira Costa. Do laudo de vistoria realizado pelo Engenheiro Florestal Rodrigo, informa que a árvore apresenta rachadura em uma de suas laterais, há a possibilidade de queda de galhos devido às intempéries e tem como indicação poda. Trata-se de espécie Espátódea com aproximadamente 9 metros de altura e diâmetro na altura do peito de 60 centímetros. Aberto para deliberação, a palavra da Conselheira Aline é para cuidado quanto à ocupação da área, com a verificação da real intenção da retirada da árvore. De comum acordo dentre todos os Conselheiros, decidiu-se pela emissão da autorização para poda e encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Segurança, em especial à Defesa Civil, para verificação da segurança dos imóveis ao redor da árvore. Em caso positivo da Defesa Civil, da necessidade de retirada da árvore, encaminhar à Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação e Assuntos Fundiários para manifestação e/ou anuência e/ou recomendações quanto à regularização da ocupação da área. Findado o julgamento, com pretexto de esclarecimentos, o Setor de Engenharia Florestal apresenta fotos laudos sobre árvores em Piaçaguera, demanda criada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca e Associação Comunitária dos Moradores de Piaçaguera, de vistorias técnicas e o Engenheiro Florestal Rodrigo, afirma que a SEMMA enviou vários ofícios ao IAP, solicitando atenção para uma possível supressão dessas árvores, não tendo tido retorno. A SEMMA então realizou o corte das árvores em caráter emergencial. Quanto à definição de nova composição do COMMA e alteração do regimento interno, os Conselheiros decidiram estender o prazo para a reunião de abril quanto à equiparidade do Conselho, bem como

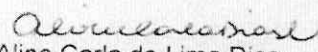
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number '2-3'.



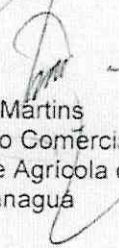
sugestões de alteração do regimento. O Presidente comunicou os Conselheiros e presentes sobre visitas técnicas que a SEMMA tem realizado nas ilhas (Amparo, Piaçaguera, do Teixeira, Europinha, Eufrasina, São Miguel e Ilha do Mel), quanto à gestão dos resíduos sólidos gerados nestas comunidades. Não tendo nenhum assunto de interesse coletivo, pelo Presidente então é, encerrada a sexagésima segunda reunião do COMMA.

  
Camila Victoria Nascimento

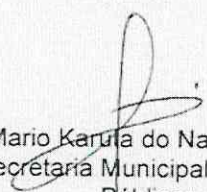
  
João Roberto Barros Maceno Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

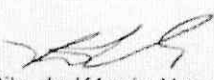
  
Aline Carla de Lima Dias  
Costas  
Secretaria Municipal de  
Urbanismo  
SEMUR

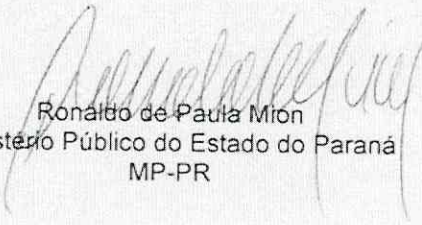
Anderson Teixeira  
Câmara Municipal de  
Paranaguá

  
Eloir Martins  
Associação Comercial,  
Industrial e Agrícola de  
Paranaguá

José Roberto Caetano da  
Rocha  
Faculdade Estadual de  
Filosofia, Ciência e Letras  
de Paranaguá

  
Mario Karula do Nascimento  
Secretaria Municipal de Obras  
Públicas  
SEMOP

  
Rita de Kássia Nanami Abe  
Secretaria Municipal de  
Planejamento, Orçamento e  
Gestão  
SEMPLOG

  
Ronaldo de Paula Mion  
Ministério Público do Estado do Paraná  
MP-PR